DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3851/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13210/2015
PROTOCOLO	: 1613354
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 94/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato 94/15 celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS,* com interveniência do *Fundo de Educação Municipal,* com a microempresa *Bernardi Eireli,* no valor de R$ 39.938,93 (trinta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), visando à aquisição de material de higiene e limpeza para atender a *Secretaria Municipal de Educação.*

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram apreciados por esta Corte, tendo sido julgados regulares em sede das Decisões Singulares nº 1533/16 e 1123/16, respectivamente.

Com o ofício de f. 35 vieram os documentos relativos à execução financeira, que após autuados foram remetidos à equipe técnica para análise, sendo que a 5ª ICE concluiu pela regularidade da execução, realizada nos termos da Lei 4.320/64, além de registrar a tempestividade na remessa dos documentos a esta Corte em conformidade com a orientação contida no item 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 20881/16 - f. 97).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do Parecer 20569/16 de f. 100.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 39.938,93) e o valor da UFERMS (R$ 21,27) na data da assinatura de seu termo de formalização (20/05/14), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 94/15* celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo de Educação Municipal*, visando à aquisição de material de limpeza e higiene para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A execução financeira do Contrato nº 94/15 guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 39.938,93**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 51.637,24**
TOTAL ANULADO	-	**R$ 20.454,02**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 31.183,22**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 31.183,22**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 31.183,22**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato 94/2015 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Educação* e a microempresa *Bernardi Eireli*, realizada de acordo com o prescrito na Lei 4.320/64, além do que dispõe o item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 03 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB